

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL 1055/2014
DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 20/08/2014


Secretário de Assuntos Jurídicos

ALTERA O ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1005, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - O Art. 15 da Lei Municipal nº 1005, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 15º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária, próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, ou oriundas de abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento vigente, no montante de até R\$ 9.375.000,00 (nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1032/2013.

Laranjeiras/SE, 20 de agosto de 2014


JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO
Prefeito Municipal